




**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINDENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO  
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO**

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2000 – 3º andar – Espinheiro.  
CEP – 52.021-170 – Recife – PE  
Telefone: (81) 3427 7949 – Fax: (81) 3427 3799  
Correio eletrônico: seret.drtp@nte.gov.br

**ATA ADMINISTRATIVA**

Aos treze dias do mês de abril de dois mil e quinze, reuniram-se nesta SRTE/PE, o Mediador Público, Marcus Martinez Martins e, por um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE EMPRESAS PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SEGURANÇAS E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDESV**, neste ato devidamente representado pelo dirigente sindical, Sr. Luiz Carlos Barbosa, RG. 3.555.738 –SSP/PE, acompanhado do Sr. Alexandre Francisco de Oliveira, RG Nº. 5388798 – SDS/PE e Sr. Sandro José Alves, RG. 3.824.420 – SSP/PE e Amauri Barbosa da Silva, RG. Nº: 4.604.588 – SSP/PE, e por outro lado, a **SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ 12.066.015/0010-22**, neste ato representado pelo seu gerente e pelo Preposto Sr. Genildo Gusmão da Fonte Filho, RG. 1650477 – SSP/PE, acompanhado pelo advogado Dr. Eduardo Fernandes Agostinho, OAB/PE 18215-D, todos com assinaturas na lista de presença, anexa ao presente processo, para tratarem de assuntos relativos às reclamações constantes no processo nº. 46213.007521/2015-88. Foi dada a palavra ao representante do **SINDESV** que ratifica as réclamações constantes nos autos do processo, solicitado aos representantes das partes patronais esclarecimentos sobre as questões reclamadas. O representante prestadora de serviços **SERVI-SAN**, esclarece que reconhece existir desconformidades trabalhistas contratuais em relação aos empregados que laboraram no **ITAÚ e outras empresas**, e que nesta data, não existe condições de proceder a regularização e não tem condições de marcar uma data que possa garantir o cumprimento do que for acordado. Após os debates, as partes acertaram que caso sejam apresentadas rescisões para homologações no Sindicato, e da mesma não constar o Art. 477 da CLT, em caso de atraso, que a homologação não seja obstada em detrimento da ausência de pagamento da multa do Art.477 da CLT. O **SINDESV** declara que, a concordância dependerá da anuência do trabalhador. Ficou acertado ainda, em que seja remarcar nova reunião, para possibilitar a Empresa **SERVI-SAN** estabelecer data para pagamento das verbas rescisórias e proceder as devidas homologações. Desta forma, ficou agendada a realização nova reunião de mediação, às 10h30, do dia 17 de abril do corrente ano. E, por nada mais haver a tratar encerro a presente Ata, que vai assinada por mim e pelas partes presente.

  
MARCUS MARTINEZ MARTINS  
Mediador Público

  
SINDESV

  
SERVI-SAN